

PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/03/2023

QUADRO DE RESUMO DA PAUTA

DELIBERAÇÕES

I – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

 1- Casa Hunter – Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e Outras Doenças Raras

I – PERMISSÃO DE USO ONEROSA

1- Rede D'or São Luiz S.A



PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA _07/03/2023

I - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

PROCESSO 6011.2021/0002679-1

INTERESSADO: Casa Hunter – Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e Outras Doenças Raras

Doença de Hunter e Outras Doenças Raras	
Objeto	Pedido de concessão de uso pela Casa Hunter - Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e Outras Doenças Raras, o local abrigará o primeiro centro de referência para o diagnóstico, tratamento e desenvolvimento de pesquisas sobre doenças raras no Estado de São Paulo
Localização	Rua Pedro de Toledo, 1082/1084 Planta DGPI 01.027_00 (<u>076191623</u>).
Metragem	1.811,55m²
MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS	CGPATRI-SI no doc (056448441): a área objeto do presente é municipal, bem de uso dominial. SMUL/DEUSO no doc (066935938): manifestou-se sobre a possibilidade de uso de acordo com a legislação atual. SUB/M no doc (069541439): em atendimento ao disposto no inciso XXVI, do artigo 90 da Lei n. 13.399/02, se manifestou favorável ao pedido. SMS no doc (072119719) e (072119719): Secretaria Municipal de Saúde, atestou o mérito social da entidade e a área técnica de SMS informou que: "além daqueles 60% já estabelecidos em lei a contrapartida da entidade será prestar atendimento aos encaminhamentos realizados, exclusivamente, pelo Município de São Paulo, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os atendimentos/procedimentos realizados pela concessionária, de forma gratuita e direcionados conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde. Este atendimento será adequado quando da finalização do projeto da entidade e as necessidades da Secretaria, mas em princípio será o atendimento do médico geneticista, realização de testes genéticos e metabólicos assim como o atendimento em terapia de infusão para as pessoas com doenças raras encaminhadas do município e o suporte na capacitação da Rede de Atenção." SMS/CG no doc (073949115): informou que, "a solicitante apresentou como proposta de contrapartida o atendimento, pela Casa dos Raros, de 60% dos pacientes via SUS"; PGM no doc (077309991): se manifestou alertando para recente decisão, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a dispensa de concorrência para a outorga de concessão administrativa de bens públicos. Tal decisão, ainda sujeita a reforma em sede de recurso extraordinário e destituída efeitos próprios de uma ação direta de constitucionalidade, não vincula de imediato a atuação da Municipalidade, mas tenderia a ser manejada em eventual questionamento judicial da concessão de que trata o presente". O entendimento da PGM, inclusive em outro processo, é: "Assim. o risco decorrente da for



PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/03/2023

adicional para a outorga direta, a fim de preservá-la em relação ao novo entendimento da Corte paulista. Ressalte-se, a propósito, que a decisão colegiada referida, ao entender inconstitucional a hipótese de desnecessidade de licitação estabelecida pela Lei Orgânica paulistana, não censurou a concessão direta de bens municipais nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em legislação federal." Por fim, recomenda que caberá à Superior Administrar deliberar a respeito do assunto.

Em 11 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei n. 17.735 (<u>062114625</u>), autorizando a concessão administrativa de uso à Casa Hunter, por 40 (quarenta) anos, da área aqui tratada.

OBJETO DA DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre a proposta de recomendar ao Senhor Prefeito sobre a outorga de concessão administrativa de uso à Casa Hunter, por 40 nos, de área localizada na Rua Pedro de Toledo,1082/1084 autorizada pela Lei n. 17.735/22, considerando a recomendação da PGM para atentar para a recente decisão, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a dispensa de concorrência para a outorga de concessão administrativa de bens públicos, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.

I- PERMISSÃO DE USO ONEROSA

PROCESSO SEI Nº 6068.2021.0000073-4 INTERESSADO: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A

	DO. REDE D'OR SAO LUIZ S.A
Objeto	Pedido de permissão de uso onerosa formulada pela REDE D'OR SÃO LUIZ S.A (037551457)
Localização	Rua Desembargador Aguiar Valim, entre o nº 227 e 87 (trecho de logradouro público) - passagem subterrânea entre o edifício existente do Hospital e Maternidade Rede D'Or São Luiz – Unidade Itaim, situado na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues e o futuro edifício a ser implantado na quadra vizinha adjacente, situada na Rua Dr. Sodré e Rua Desembargador Aguiar Valim.
Metragem	Formato: regular – Área: 54,27m ² Planta DGPI-00.968_00
Avaliação	R\$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais) – agosto/2022.
MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS	CGPATRI-SI no doc (038623549): a área identificada é municipal, Passagem Subterrânea sob o Leito de Via Pública, Rua Desembargador Aguiar Valim, assinalada em vermelho de forma aproximada no Croqui 103776. SMT/CET no doc (040386881 e 043363005): a passagem subterrânea não apresenta nenhuma interferência no leito viário público e nem nas calçadas públicas da Rua Desembargador Aguiar Valim e demais vias adjacentes aos empreendimentos em questão SIURB/PROJ no doc (044811459 e 045080543): esclareceu que, após a outorga da permissão de uso, o interessado deverá solicitar a aprovação do projeto estrutural a PROJ 2 e, na sequência, assinar um Termo de Compromisso e Autorização (TCA) em Obras G para a execução da passagem, devendo ser formulada consulta a CONVIAS para exame da necessidade de remanejamento de equipamentos de infraestrutura urbana CONVIAS no doc (052239100): informa que indicou as redes de



PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/03/2023

infraestrutura existentes no local;

SMUL/DEUSO no doc (054060457): informa que todos os lotes citados nas quadras fiscais 016.163 e 016.163 estão situados em Zona Urbana, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e na Macroárea de Estruturação Metropolitana, sendo que os lotes estão contidos na área de abrangência da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, Lei 13.769/04 e localizados em Zona Centralidade (ZC) e em Perímetro de Qualificação Ambiental PA 4;

SP-Urbanismo no doc (058855433 e 058960924): esclareceu que a interligação entre imóveis constitui diretriz urbanística da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 13.769/2004, esclareceu que nada tem a opor à pretensão;

SUB/PI no doc (060102114): manifestou-se favorável;

<u>CGPATRI-SA no (doc. 069508424):</u> elaborou os cálculos relativos à título de retribuição mensal no valor de R\$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais) – agosto/2022;

SMS no doc (070696732 e 070749510): estipulou as seguintes contrapartidas que consiste em: 10 (dez) Exames de Ressonância Magnética com Sedação/Mês que serão realizados em qualquer unidade do Grupo Rede Dor São Luiz no Município de São Paulo, a critério do Grupo Rede Dor, pelo período vitalício e de caráter não cumulativo, ou seja, os 10 (dez) Exames de Ressonâncias Magnéticas com Sedação eventualmente não realizados no período mensal não poderão ser executados nos meses subsequentes;

PGM no doc (072268405 e 072269830): manifestou-se no sentido da inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento do presente E salienta para o fato de que, se o pedido for deferido, deverá constar do respectivo termo de permissão de uso a obrigação de, previamente ao início das obras, requerer a aprovação do projeto estrutural, bem como de celebrar um Termo de Compromisso e Autorização (TCA), no âmbito da SIURB:

OBJETO DA DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito, a outorga da permissão de uso a título precário e oneroso, à REDE D'OR SÃO LUIZ S.A, da área localizada na Rua Desembargador Aguiar Valim, entre o n° 227 e 87 (trecho de logradouro público) para a construção de passagem subterrânea entre o edifício existente do Hospital e Maternidade Rede D'Or São Luiz – Unidade Itaim, situado na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues e o futuro edifício a ser implantado na quadra vizinha adjacente, situada na Rua Dr. Sodré e Rua Desembargador Aguiar Valim.

.